**EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA**
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 23/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 67/2026**

**EXCLUSIVA PARA ME/EPP SEDIADAS REGIONALMENTE NA AMUSEP (Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o **Decreto Municipal nº 71/2026**.

Torna-se público que o Município de Uniflor, Estado do Paraná, por meio da sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio nomeadas através da Portaria nº. 78/2026, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *(**menor preço por lote***), na hipótese do art. 75*, inciso II,* nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº. 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

**PERÍODO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS:**
**Início: 09/09/2026 às 08:00 horas.**
**Fim: 09/09/2026 às 14:00 horas.**
**Julgamento: Menor preço por LOTE**

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO, VERIFICAÇÃO METROLÓGICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PROGRAMAÇÃO E LACRAÇÃO DE TACÓGRAFOS INSTALADOS NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ATENDENDO AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, OBRAS, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR-PR, TOTALIZANDO 14 (QUATORZE) VEÍCULOS,** conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação ocorrerá conforme **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I**.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por Lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada disponível no LICITANET endereço eletrônico: www.licitanet.com.br

1.4. Fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.5. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço **www.licitanet.com.br**, para acesso ao sistema e operacionalização.

1.6. A participação neste processo será exclusiva aos licitantes de ÂMBITO REGIONAL – AMUSEP - Associação dos Municípios do setentrião Paranaense - Norte (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº. 71/2026)

1.7. A Região da AMUSEP é composta pelos seguintes municípios: Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Flórida, Iguaraçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paiçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Uniflor.

1.8. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

1.9. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.11. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976. concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.10 O disposto na alínea “c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.11 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014-TCU-Plenário); e

2.12 sociedades cooperativas;

2.13 Pessoas Físicas;
2.14 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1° do art. 9° da Lei n.° 14.133. de 2021.

## 2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.1. **O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.**
2.2. **O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**
2.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em **quantitativo** inferior ao máximo previsto para contratação.

Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.
2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
2.4.1. Deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
2.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
2.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

2.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

2.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

2.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**

2.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

2.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

2.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

2.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

2.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## 3. FASE DE LANCES

3.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e

sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta conforme o sistema.

3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.4. **Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.**

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.5.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Uniflor-PR, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. contiver vícios insanáveis;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

*4.8.* ***Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.***

4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

5.1. **Os documentos a serem exigidos para fins de HABILITAÇÃO, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.**

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2); e**

**b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2).**

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro do Fornecedor no Sistema de Dispensa Eletrônica, nos documentos por ele abrangidos.

5.2.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do seu cadastro no Sistema de Dispensa Eletrônica para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.2.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s); ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas, conforme estatui o artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como me/epp ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1deste Aviso de Contratação Direta,quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento)sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratarno âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens7.1.8 a7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Diretanão exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;
7.11. As peculiaridades do caso concreto;
7.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.13. Os danos que dela provierem para o contratante;
7.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data ou;
8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços dos orçamentos com fornecedores, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1.1. ANEXO I – Termo de Referência

8.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

8.12.3. ANEXO III – Proposta de Preços;

8.12.4. ANEXO IV – Ficha de Dados para formalização do contrato.

Uniflor/PR, 31 de Agosto de 2026.

**GABRIELA MERENDA GRANDIZOLI**
Diretora do Departamento de Licitação

**ANEXO I**
**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO**
Dispensa de Licitação nº. 23/2026
Processo Administrativo nº. 67/2026

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO

### 1.1. DESCRIÇÃO SUCINTA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aferição, verificação metrológica, manutenção preventiva e corretiva, programação e lacração de tacógrafos instalados nos veículos que compõem a frota municipal, com fornecimento de peças de reposição, atendendo aos Departamentos Municipais de Educação e Esportes, Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Saúde do Município de Uniflor-PR, totalizando 14 (quatorze) veículos.

### 1.2. ENQUADRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

- **Natureza do Objeto:** Serviço comum, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Tipo / Critério de Julgamento:** Menor Preço Por Lote Global (Lote Único), em razão da indivisibilidade técnica do objeto.
- **Forma de Fornecimento:** Prestação de serviços contínua sob demanda, conforme a necessidade da frota.
- **Modalidade da Contratação:** Dispensa de Licitação em razão do valor, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Modo de Disputa:** Não aplicável (Dispensa Eletrônica/Direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021).

### 1.3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

| Lote 01 | | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **VALOR UNITÁRIO (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| **1** | Certificação de Tacógrafo incluso Ensaio/selagem/taxa | SERV | 14 | R$ 685,09 | R$ 9.591,26 |
| **2** | Programação | SERV | 14 | R$ 170,00 | R$ 2.380,00 |
| **3** | Instalação de Sinal Velocidade | SERV | 1 | R$ 635,00 | R$ 635,00 |

| | | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **4** | Bobina de Tacógrafo | PÇ | 16 | R$ 60,00 | R$ 960,00 |
| **5** | Rolete de Impressora | PÇ | 2 | R$ 300,00 | R$ 600,00 |
| **6** | Platina Completa | PÇ | 2 | R$ 455,00 | R$ 910,00 |
| **7** | Disco de Tacógrafo | PÇ | 20 | R$ 57,00 | R$ 1.140,00 |
| **8** | Placa do TCO | PÇ | 1 | R$ 820,00 | R$ 820,00 |
| **9** | Jogo de Agulha | PÇ | 2 | R$ 360,00 | R$ 720,00 |
| **10** | Sensor de Velocidade | PÇ | 2 | R$ 660,00 | R$ 1.320,00 |
| **11** | Moldura TCO | PÇ | 2 | R$ 280,00 | R$ 560,00 |
| **12** | Impressora TCO | PÇ | 1 | R$ 890,00 | R$ 890,00 |
| **VALOR TOTAL GLOBAL** | | | | | **R$ 20.526,26** |

**1.4. Prazo de Vigência**

O contrato ou instrumento equivalente terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1. Da Necessidade e Interesse Público**

A contratação justifica-se pela obrigatoriedade de manter a frota municipal em estrita conformidade com a legislação metrológica e de trânsito. A aferição e verificação metrológica periódica dos tacógrafos asseguram a confiabilidade dos registros de velocidade e distância percorrida, garantindo a segurança de condutores, terceiros e alunos do transporte escolar, além de evitar multas e autuações ao Município.

**2.2. DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO (PCA)**

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, conforme Adendo nº 24.

**2.3. DA SELEÇÃO DA SOLUÇÃO E MERCADO**

O levantamento de mercado demonstrou que a contratação de empresa devidamente credenciada junto ao INMETRO é a única alternativa viável. A execução direta é inviável por ausência de credenciamento técnico e equipamentos específicos.

**2.4. DOS QUANTITATIVOS E PARCELAMENTO**

Os quantitativos foram estimados com base na frota de 14 veículos e na periodicidade de aferição exigida em lei. Optou-se pelo não parcelamento do objeto, visando garantir a padronização técnica, rastreabilidade metrológica e responsabilidade única sobre a frota.

**2.5. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

| |
| --- |
| Garantir que 100% dos veículos municipais obrigados ao uso de tacógrafo estejam com suas verificações metrológicas e manutenções em dia, promovendo segurança viária e regularidade administrativa. |
| **2.6. DO AMPARO LEGAL** |
| A presente contratação fundamenta-se estritamente na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e nos demais decretos e atos normativos vigentes que regulamentam os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Municipal. |
| **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** |
| **3.1. DA VISÃO SISTÊMICA** |
| A solução abrange o fornecimento de peças originais/homologadas e a prestação de serviços técnicos especializados de ensaio, selagem, programação, verificação metrológica e manutenção preventiva/corretiva. |
| **3.2. DO CICLO DE VIDA DO OBJETO** |
| A manutenção preventiva e a calibração periódica estendem a vida útil dos componentes dos veículos, prevenindo desgastes prematuros e garantindo a exatidão da medição. |
| **3.3. DA INTEGRAÇÃO** |
| Os serviços serão executados mediante demanda enviada pelos departamentos municipais requisitantes. |
| **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** |
| **4.1. Requisitos de Entrega e Recebimento** |
| Os serviços e peças serão prestados e aplicados conforme a necessidade da frota. O recebimento observará o disposto no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021. |
| **4.2. Requisitos de Garantia e Manutenção** |
| A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 30 (trinta) dias para os serviços prestados e peças fornecidas, responsabilizando-se por qualquer refazimento de serviço ou substituição sem custos adicionais. |
| **4.3. Requisitos de Sustentabilidade (Critérios Ambientais)** |
| A Contratada deverá dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos e peças substituídas durante a manutenção dos tacógrafos. |
| **4.4. Requisitos de Qualidade e Conformidade** |
| É indispensável o credenciamento/autorização em vigor perante o INMETRO para a realização dos ensaios e selagens. |
| **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E TRATAMENTO DIFERENCIADO** |
| **5.1. DA PARTICIPAÇÃO** |
| Poderão participar deste certame as empresas interessadas, nacionais ou estrangeiras em funcionamento no país, que atuem em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências de habilitação constantes no Edital. |
| **5.2. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO** |

Esta contratação é **EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) SEDIADAS REGIONALMENTE NA AMUSEP (Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense)**, nos termos do Art. 48, inciso I e § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o **Decreto Municipal nº 71/2026**.

A restrição territorial do certame justifica-se pela logística operacional da execução contratual, tendo em vista que os serviços de aferição, verificação metrológica e manutenção demandam o deslocamento físico dos veículos da frota municipal até o estabelecimento da contratada. A exigência de sede nos municípios abrangidos pela AMUSEP garante a viabilidade técnica, a economicidade com custos de transporte e combustível, o pronto atendimento das demandas e o menor tempo de indisponibilidade da frota pública, em consonância com as diretrizes do Decreto Municipal nº 71/2026.

**5.3. DOS CONSÓRCIOS**

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto é de baixa complexidade técnica e o mercado ofertante é amplo, não havendo justificativa para tal associação que possa restringir a competitividade ou dificultar a gestão contratual (Art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

## 6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO**

A execução do contrato (fornecimento) terá início mediante o recebimento, pela Contratada, da **Nota de Empenho** e/ou **Ordem de Compra** (Autorização de Fornecimento), encaminhada eletronicamente pelo Departamento de Compras ou Gestor do Contrato no e-mail indicado na proposta.

**6.2. DA DINÂMICA DA EXECUÇÃO**

Cada departamento solicitará, mediante pedido de compra/autorização de fornecimento, os serviços e peças necessários para o respectivo veículo. O serviço será executado integralmente dentro do recinto da empresa contratada, ficando a encargo do Município a condução e o transporte do veículo até o estabelecimento da contratada para a realização das intervenções técnicas, bem como a sua posterior retirada após a conclusão do serviço e emissão dos respectivos certificados/laudos.

**6.3. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

Toda a comunicação oficial entre as partes durante a execução contratual (agendamentos, notificações de atraso, pedidos de prorrogação, abertura de chamados técnicos) deverá ser realizada preferencialmente por **e-mail institucional**, devendo a Contratada manter seus dados cadastrais sempre atualizados e indicar um preposto formalmente para responder pela empresa.

**6.4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.4.1. **Não será admitida a subcontratação parcial do objeto**.

**6.5. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A execução deste objeto não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou transportadores da Contratada e a Administração

Municipal de Uniflor, sendo a Contratada a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**7. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**7.1. Dos Atores da Fiscalização**

A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas pelos seguintes agentes, designados nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

- Gestor do Contrato: Servidor responsável pela coordenação administrativa, controle de prazos de vigência, garantia e procedimentos de pagamento.
- Fiscal do Contrato: cada departamento indicará o seu fiscal de contrato, responsável pelo acompanhamento técnico, conferência da entrega e ateste das notas fiscais.

**7.2. Do Recebimento do Objeto**

Será considerado recebido a partir do momento que os serviços e peças estiverem devidamente prontos e instalados nos veículos.

**7.3. Da Comunicação e Registro**

Todas as comunicações entre a Fiscalização e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente via e-mail institucional ou sistema oficial, sendo nulas de pleno direito quaisquer tratativas verbais que alterem obrigações contratuais. O Fiscal deverá manter registro atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução.

**7.4. DO PAGAMENTO**

O pagamento será autorizado somente após o Recebimento Definitivo e a comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

**7.5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, aplicadas proporcionalmente à gravidade da falta:

Lei nº 14.133/2021 - Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.5.1.DA ADVERTÊNCIA**

Sanção aplicável exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato (Art. 155, I), desde que a falha seja de natureza leve, não acarrete prejuízos financeiros ao Município e não interfira no funcionamento dos serviços públicos.

**7.5.2.DA MULTA (SANÇÃO PECUNIÁRIA)**

Poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos seguintes termos:

- a) Multa Moratória (Atraso): De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, calculada sobre o valor da parcela

em atraso, até o limite de 10% (dez por cento). A partir do 20º dia de atraso, a Administração poderá decidir pela rescisão contratual.

- b) Multa Compensatória (Inexecução):
  - De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial que comprometa a utilização do bem.
  - De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou rescisão por culpa da Contratada.

**7.5.3.DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

Sanção aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (ex: dar causa à inexecução parcial que cause grave dano, causar inexecução total, deixar de entregar documentação, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução).

- Efeito: Impede a empresa de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Uniflor.
- Prazo: Máximo de 3 (três) anos.

**7.5.4.DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Sanção aplicável obrigatoriamente ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (ex: apresentar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos), bem como pelas infrações dos incisos II a VII que justifiquem imposição de penalidade mais grave.

- Efeito: Impede a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios).
- Prazo: Mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- Competência: A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal (ou autoridade máxima do órgão), facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

**7.5.5.DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da data da intimação, conforme Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**7.6. DA LIQUIDAÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS**

Para fins de liquidação da despesa, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura discriminada, acompanhada das seguintes comprovações de regularidade, que deverão estar válidas no momento do pagamento:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Paraná ou sede da licitante);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (Sede da licitante).

**7.7. DO PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da liquidação da despesa (atesto da Nota Fiscal e verificação das certidões), mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**7.8. DA VEDAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO**

É expressamente vedado o pagamento antecipado, no todo ou em parte, salvo nas hipóteses excepcionalíssimas devidamente justificadas e garantidas, nos termos do Art. 145 da Lei nº 14.133/2021, o que não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.

**7.9. DO REAJUSTE**

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado a que se refere o procedimento, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Em virtude de o objeto tratar-se de serviço de natureza contínua passível de prorrogações sucessivas, caso o contrato ultrapasse o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços unitários contratados (serviços e peças) poderão ser reajustados para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do Art. 25, § 7º, e Art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

O índice adotado para o reajuste será o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial regulamentado que venha a substituí-lo, refletindo a variação efetiva dos custos operacionais e dos insumos do setor.

**8. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**8.1. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

A seleção será realizada por Dispensa de Licitação/Procedimento Direto Eletrônico, adotando-se o MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL.

**8.2. DO MODO DE DISPUTA**

O modo de disputa adotado será ABERTO (lances sucessivos e crescentes), nos termos do Art. 56, inciso I da Lei nº 14.133/2021, visando a celeridade do certame dada a baixa complexidade do objeto.

**8.3. DA ADJUDICAÇÃO E ORÇAMENTO**

O objeto será adjudicado por LOTE GLOBAL. .

**8.4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no instrumento convocatório.

**8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- **Certidão de Falência:** Apresentação de Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67):**

- Comprovação obrigatória de credenciamento/autorização em plena vigência perante o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

(INMETRO) para prestação de serviços de aferição, verificação e selagem de tacógrafos.

**9. DA ESTIMATIVA DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1. DO VALOR ESTIMADO**

O valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 20.526,26 (vinte mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos)**, conforme consolidação no Mapa de Apuração de Preços O montante fixado decorre de ampla pesquisa de mercado e encontra-se detalhado no Mapa de Apuração de Preços anexo, que contém todas as memórias de cálculo, composições de custos logísticos e os parâmetros técnicos utilizados pela Administração Municipal de Uniflor/PR, em estrito cumprimento ao Art. 23, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2. DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL**

O valor total estimado servirá como Preço Máximo Aceitável

**9.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Caberá ao setor de contabilidade do Município a indicação formal e vinculação da dotação orçamentária prévia à assinatura do contrato.

**10. DA METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS**

**10.1. DA OBRIGATORIEDADE E REFERÊNCIA**

A definição do valor estimado observou rigorosamente o disposto no Art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (adotada subsidiariamente), estando todos os documentos comprobatórios reunidos no Mapa de Apuração de Preços.

**10.2. DAS FONTES UTILIZADAS (CESTA DE PREÇOS)**

A pesquisa de mercado baseou-se em uma "cesta de preços" composta por múltiplas fontes, priorizando-se parâmetros públicos em detrimento de orçamentos privados, na seguinte ordem:

1. Preços praticados em contratações similares de outros entes públicos (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP), firmadas em até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa;
2. Preços obtidos em sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo;
3. Subsidiariamente, pesquisa direta com fornecedores, utilizada apenas para complementar a amostra.

**11. DO CRITÉRIO DE SANEAMENTO E FORMAÇÃO DO PREÇO**

**11.1. DA ANÁLISE CRÍTICA (SANEAMENTO)**

Em cumprimento ao Art. 6º, § 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a Equipe de Planejamento realizou análise crítica dos preços coletados, procedendo ao descarte dos valores considerados:

- Inexequíveis: Aqueles inferiores a 50% (cinquenta por cento) da média dos preços públicos coletados.
- Excessivamente Elevados: Aqueles que ultrapassaram o limite superior do intervalo de confiança ou que destoaram significativamente da realidade de mercado local.

**11.2. DA METODOLOGIA ESTATÍSTICA**

Adotou-se o critério da Mediana dos preços coletados para a definição do valor unitário de referência de cada item do mapa de preços.

**12. DA JUSTIFICATIVA ESTATÍSTICA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Considerando que a amostra de preços coletada apresentou Coeficiente de Variação (CV) aceitável (homogeneidade dos dados), optou-se pela utilização da MÉDIA como medida de tendência central mais adequada para refletir o preço de mercado.

O Mapa de Apuração de Preços (Anexo) cumpre os requisitos legais de transparência, contendo expressamente:

- Identificação do responsável pela pesquisa;
- Descrição das fontes consultadas;
- Série de preços coletados;
- Memória de cálculo do valor final.

**13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**13.1. DA RESPONSABILIDADE FISCAL**

O presente processo encontra-se devidamente instruído com a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pelo Ordenador de Despesa, em estrito cumprimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

**13.2. DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários adequados à execução do objeto. Caberá integralmente ao **setor de contabilidade do Município de Uniflor/PR** realizar o enquadramento exato do programa de trabalho e a indicação das fontes de recursos específicas para o atendimento desta demanda, de modo a garantir a correta aplicação e a regularidade orçamentária da contratação.

**13.3. DOS EXERCÍCIOS FUTUROS**

Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro vigente (Restos a Pagar), a despesa correrá à conta dos respectivos créditos orçamentários, devendo ser consignada nas Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios subsequentes.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**14.1. Dos Esclarecimentos e Impugnações**

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro/Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail oficial

| |
| --- |
| [licitacao@uniflor.pr.gov.br] ou através da plataforma eletrônica onde ocorrerá o certame. |
| **14.2. DOS CASOS OMISSOS** |
| Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nos princípios gerais de direito público, observados a razoabilidade, a proporcionalidade e o interesse público. |
| **14.3. DA VINCULAÇÃO** |
| O presente Termo de Referência e seus Anexos (ETP, Mapa de Riscos, Mapa de Preços) integram o Edital de Licitação, vinculando as partes em todos os seus termos e condições. |
| **14.4. DO FORO** |
| Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança - Estado do Paraná (sede da Comarca à qual pertence o Município de Uniflor), para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste processo que não puderem ser resolvidos na esfera administrativa. |

**ANEXO II**
**MINUTA DO CONTRATO Nº ...../2026**
Dispensa Eletrônica nº 232026
Processo Administrativo nº. 67/2026

O **MUNICÍPIO DE UNIFLOR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida das Flores, 118, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ DA EMPRESA, sediada ENDEREÇO EMPRESA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. REPRESENTANTE, portador do RG n° X.XXX.XXX-X SESP/PR e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº .../2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 06/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº .../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**Nota de Privacidade (LGPD):** Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e à orientação do Parecer nº 00004/2022/CNMLC da AGU, os dados pessoais de identificação civil (RG/CPF) dos representantes das partes encontram-se acautelados nos autos do respectivo processo de habilitação, sendo suprimidos do presente instrumento contratual.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO, VERIFICAÇÃO METROLÓGICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PROGRAMAÇÃO E LACRAÇÃO DE TACÓGRAFOS INSTALADOS NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ATENDENDO AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, OBRAS, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR-PR, TOTALIZANDO 14 (QUATORZE) VEÍCULOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência;

**1.2.2.** O Aviso de Dispensa Eletrônica;

**1.2.3.** A Proposta do CONTRATADO; e

**1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**3.2.** O gestor do contrato será **FERNANDA ISIS CAROLINO**.

**3.3.** O fiscal do contrato será:

- **ODAIR NASCIMENTO SOUZA** - Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- **ROSILENE DIAS SOARES** - Departamento de Saúde;
- **SILVONEI MARIA DOS SANTOS** - Departamento de Agricultura;
- **ROGÉRIO GOMES DE LIMA** - Departamento de Meio Ambiente;
- **MARIA APARECIDA CORREA DERENZO** - Departamento de Educação e Esportes.

**3.4.** Ao término da execução contratual, o gestor do contrato elaborará relatório final, comparando os resultados alcançados com os objetivos previstos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, para subsidiar contratações futuras semelhantes.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**5.1.** O objeto desta contratação será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação escrita do CONTRATADO, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.** O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de **15 (quinze) dias** contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto e consequente aceitação, nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional, nos termos da legislação aplicável.

## CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

**6.1.** Relação de itens objeto desta contratação:

| # | Descrição do Item | Unid. | Qtd | Valor Unit. (R$) | Total (R$) |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | | un | – | – | – |
| **TOTAL GERAL** | | | | | **0,00** |

**6.2.** O valor total da contratação é de **R$ 0,00** ([valor por extenso]).

**6.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

**7.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7.2.** Em caso de atraso no pagamento não decorrente de falta do CONTRATADO, o valor devido será atualizado monetariamente entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, mediante a aplicação do índice **IPCA/IBGE** pro rata die, sem prejuízo da incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**7.3.** É vedado o pagamento antecipado ao CONTRATADO, ressalvadas as exceções expressamente autorizadas em lei ou justificadas no processo administrativo.

## CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

**8.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base da proposta ou do orçamento a que essa se referir, mediante a aplicação do índice **IPCA**, apurado pelo IBGE, ou índice setorial específico que vier a substituí-lo, na forma do art. 92, V, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** O reajuste será formalizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

**8.3.** As demais regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, às suas expensas;

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**9.1.5.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**9.1.6.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**9.1.7.** Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**9.1.8.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios;

**9.1.9.** A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

**9.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

**9.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**10.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.1.1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

**10.1.3.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

**10.1.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

**10.1.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**10.1.6.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.7.** Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

**10.1.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.1.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

**10.1.10.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra/serviço para representá-lo na execução do contrato;

**10.1.11.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

**10.1.12.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

**10.1.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

**10.1.14.** Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), inclusive nos atos praticados, decisões tomadas e informações tratadas durante a execução deste Contrato.

**11.2.** O CONTRATADO é responsável pela segurança das informações fornecidas pelo CONTRATANTE, devendo adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**11.3.** O CONTRATADO se compromete a não utilizar os dados pessoais a que tenha acesso para fins diferentes dos previstos neste Contrato, tampouco disponibilizá-los a terceiros.

**11.4.** Em caso de vazamento de dados ou de incidente de segurança de natureza grave, o CONTRATADO comunicará ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tomando as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

**11.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções civis e penais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por não ser obrigatória nos termos da legislação vigente e por se tratar de objeto de baixo risco.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**13.2.** Ao CONTRATADO que incorrer em infração poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3.** Nos termos do Acórdão TCU nº 607/2016, a multa moratória será de **0,5% ao dia** sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), e a multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial, será de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**13.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula deverá ser precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, o qual disporá do prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentar defesa prévia, contado da respectiva notificação.

**13.5.** É vedada a intervenção indevida do CONTRATANTE na gestão interna do CONTRATADO, sendo a fiscalização limitada à verificação dos resultados e dos padrões de execução do objeto contratual, nos termos do art. 48, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**14.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.** O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de obrigações contratuais e legais acarretará a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**14.3.** O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, de forma unilateral e imotivada, por interesse da Administração, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.4.** Na hipótese de extinção por culpa exclusiva do CONTRATADO, fica este obrigado a reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, respondendo ainda pelas penalidades previstas neste Contrato.

**14.5.** O CONTRATADO poderá pleitear a extinção do contrato quando ocorrer, entre outras, alguma das hipóteses do art. 137, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, tais como: a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses; a supressão, por parte do CONTRATANTE, de valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato; e o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

**14.6.** O contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes, mediante termo de distrato, ou por determinação judicial ou de tribunal arbitral, na forma da legislação aplicável.

**14.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**15.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Uniflor, neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**05 DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**

**001 DIVISÃO DE OBRAS**

15.452.0007.2038 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

545 – FONTE 000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRE

3.3.90.39.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

560– FONTE 000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRE

**002 DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS URBANOS MUNICIPAIS**

15.451.0007.2039 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS URBANOS MUNICIPAIS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

670 – FONTE 000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRE

3.3.90.39.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

675– FONTE 000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRE

**07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

**004 DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

12.361.0003.2028 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

1605 – FONTE 103 5% SOBRE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB

1610 – FONTE 133 PNATE SEED CONVÊNIO TRANSPORTE ESCOLAR

1615 – FONTE 1043 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

1630 – FONTE 103 5% SOBRE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB

1635– FONTE 133 PNATE SEED CONVÊNIO TRANSPORTE ESCOLAR

**08 DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

**001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.0004.2034 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

1845 – FONTE 303 SAÚDE RECEITAS VINCULADAS É.V 29/00 15%

1850 – FONTE 494 BLOCO DE CUSTEIO

1846 – FONTE 013 INCREMENTO TEMPORÁRIO CUSTEIO SERVIÇOS ATENÇÃO PRIMÁRIA

1848 – FONTE 42018 EMENDA INDIVIDUAL DESTINADA A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

3.3.90.39.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

1875 – FONTE 303 SAÚDE RECEITAS VINCULADAS É.V 29/00 15%

1880– FONTE 494 BLOCO DE CUSTEIO

1877 – FONTE 42018 EMENDA INDIVIDUAL DESTINADA A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**10 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO**

**001 DIVISÃO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO**

20.605.0009.2046 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

2265 – FONTE 000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRE

3.3.90.39.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2280– FONTE 000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRE

**13 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

**001 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE**

18.542.0011.2048 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

2620 – FONTE 000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRE

2625 – FONTE 1008 TRANSFERENCIAS DA SANEPAR DESTINADAS AO MEIO AMBIENTE

2630 – FONTE 1065 TRANSFERENCIAS DA UNIÃO REFERENTES AS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETROLEO

3.3.90.39.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2640– FONTE 000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRE

2645 – FONTE 1065 TRANSFERENCIAS DA UNIÃO REFERENTES AS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETROLEO

**16.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** contado de sua assinatura, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial do Município de Uniflor na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

**18.2.** A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua publicação no PNCP, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**20.1.** As partes poderão valer-se de mecanismos privados de resolução de controvérsias, notadamente a conciliação e a mediação, para dirimir conflitos que surjam ou se relacionem com a execução deste Contrato, inclusive no tocante ao exercício de direitos e ao cumprimento de deveres contratuais.

**20.2.** Poderá também ser utilizada a arbitragem, exclusivamente para dirimir conflitos que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei nº 9.307, de 1996.

UNIFLOR, ..... de .....de 2026.

| | |
| --- | --- |
| _____ | _____ |
| **MUNICÍPIO DE UNIFLOR** | **.....** |
| CNPJ: 76.279.975/0001-62 | CNPJ: ..... |
| Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza | Resp: ..... |
| Prefeito Municipal | CPF..... |
| **CONTRATANTE** | **CONTRATADA** |

**ANEXO III**
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**
Edital de Dispensa ELETRÔNICA nº. 23/2026
Processo Administrativo nº. 67/2026

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital Aviso de Dispensa Eletrônica nº [Assunto], que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO, VERIFICAÇÃO METROLÓGICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PROGRAMAÇÃO E LACRAÇÃO DE TACÓGRAFOS INSTALADOS NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ATENDENDO AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, OBRAS, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR-PR, TOTALIZANDO 14 (QUATORZE) VEÍCULOS,** conforme segue:

| Item | Descrição | QTD | Valor Unitário R$ | Valor total R$ |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 01 | | | | |
| | | | | |

**Informar Valor global total R$...**
**Informar especificação do serviço;**
**Informar marca;**
**Informar unidade, quantidade e valor Unitário e total;**
**Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.**

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública da Pregão Eletrônico [Assunto].

....., ....., ..... de 202x.
Local e Data
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

**ANEXO IV**
**FICHA DE DADOS**
Dispensa Eletrônica nº. 23/2026
Processo Administrativo nº. 67/2026

FICHA DE DADOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
E INDICAÇÃO DE PREPOSTO

**1. DADOS DA EMPRESA**

| DADOS | INFORMAÇÕES |
| --- | --- |
| **Razão Social:** | |
| **CNPJ:** | |
| **Endereço:** | |
| **Município/UF:** | |
| **Telefone:** | |
| **E-mail:** | |

**2. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

| DADOS | INFORMAÇÕES |
| --- | --- |
| **Nome completo:** | |
| **CPF:** | |
| **Cargo/Função:** | |
| **Telefone:** | |
| **WhatsApp:** | |
| **E-mail para encaminhar o contrato:** | |

**3. PREPOSTO PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

| DADOS | INFORMAÇÕES |
| --- | --- |
| **Nome completo:** | |
| **CPF:** | |
| **Cargo/Função:** | |
| **Telefone:** | |
| **WhatsApp:** | |
| **E-mail:** | |

**4. DECLARAÇÃO**

A empresa acima identificada declara que os dados informados são verdadeiros e que o responsável pela assinatura do contrato possui poderes para representá-la.

Declara, ainda, que o **preposto indicado será o representante da empresa para fins de comunicação e acompanhamento da execução contratual**, comprometendo-se a manter seus dados de contato atualizados durante toda a vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração Municipal qualquer alteração dos dados ou substituição do responsável ou preposto indicado.

**Local: _____**

**Data: //_____**

**_____**

**Assinatura do responsável pela empresa**

.